



Armamar
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO
MANDATO 2013 2017

novembro 2015

ÍNDICE

Preâmbulo	4
CAPÍTULO I - Da sua Natureza, Constituição e Instalação	5
Artigo 1º - Natureza, Duração e âmbito do Mandato	5
Artigo 2º - Constituição	5
Artigo 3º - Convocação para o Ato de Instalação dos Órgãos.....	5
Artigo 4º - Instalação	5
Artigo 5º - Primeira Reunião	6
CAPÍTULO II - Dos Membros da Assembleia Municipal.....	6
Artigo 6º - Poderes dos Membros Municipais	6
Artigo 7º - Direitos.....	7
Artigo 8º - Deveres	7
Artigo 9º - Suspensão do Mandato	7
Artigo 10º - Cessação da Suspensão	8
Artigo 11º - Renúncia do Mandato	9
Artigo 12º - Perda do Mandato	9
Artigo 13º - Preenchimento das Vagas	9
CAPÍTULO III - Organização da Assembleia Municipal	9
SECCÃO I – Atribuições e Competências da Assembleia Municipal.....	9
Artigo 14º - Atribuições e Princípios Gerais.....	9
Artigo 15º - Competências da Assembleia Municipal	10
Artigo 16º - Competências de Funcionamento	12
SECCÃO II - Mesa da Assembleia Municipal	12
Artigo 17º - Composição da Mesa.....	12
Artigo 18º - Competência da Mesa	12
SECCÃO III - Competências do Presidente e Secretários da Assembleia Municipal.....	13
Artigo 19º - Competência do Presidente.....	13
Artigo 20º - Competência dos Secretários	14
Artigo 21º - Instalações e Funcionamento	14
CAPÍTULO IV - Funcionamento da Assembleia Municipal	15
SECCÃO I- Realização das Sessões	15
Artigo 22º - Sede das Sessões	15
Artigo 23º - Caráter Público das Sessões e Reuniões	15
Artigo 24º - Convocação das Sessões	15
Artigo 25º - Sessões Ordinárias	16
Artigo 26º - Sessões Extraordinárias.....	16
Artigo 27º - Formalidades dos Requerimentos de Convocação de Sessões Extraordinárias	16
Artigo 28º - Quórum	17
Artigo 29º - Verificação de Presenças.....	17

SECCÃO II - Período das Reuniões.....	17
Artigo 30° - Período de antes da Ordem do Dia	17
Artigo 31° - Período da Ordem do Dia	18
Artigo 32° - Intervenção do Público.....	18
SECCÃO III - Uso da Palavra.....	18
Artigo 33° - Regras do uso da Palavra no “período de antes da ordem do dia”.....	18
Artigo 34° - Modo de usar a palavra	19
Artigo 35° - O Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal	19
Artigo 36° - O Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal	19
Artigo 37° - Precedência das Intervenções	20
Artigo 38° - Concessão do uso da palavra	20
Artigo 39° - Instrumentos de discussão	20
Artigo 40° - Moção	21
Artigo 41° - Proposta.....	21
Artigo 42° - Requerimento e Perguntas.....	21
Artigo 43° - Reclamações, Recursos ou Protestos.....	21
Artigo 44° - Uso da Palavra para Defesa da Honra ou Consideração	21
Artigo 45° - Uso da palavra para Esclarecimento	22
Artigo 46° - Declaração de Voto Vencido.....	22
SECCÃO IV- Deliberações, e Formas de votação	22
Artigo 47° - Requisitos das sessões e deliberações	22
Artigo 48° - Formas de Votação	22
Artigo 49° - Impedimentos	23
SECCÃO V - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia.....	23
Artigo 50° - Executoriedade das deliberações	23
Artigo 51° - Atas e Alvarás	23
CAPÍTULO V - Do Apoio À Assembleia Municipal.....	23
Artigo 52° - Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal	23
CAPÍTULO VI - Disposições Finais e Transitórias.....	24
Artigo 53° - Alterações.....	24
Artigo 54° - Interpretação	24
Artigo 55° - Entrada em vigor	24
Artigo 56° - Vigência do Regimento.....	24
Artigo 57° - Casos Omissos	25

Preâmbulo

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º I do artigo 29.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Mesa da Assembleia Municipal elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito.

Nestes termos, e considerando que o ordenamento jurídico vigente a partir de 30 de setembro de 2013 implica que o Regimento da Assembleia Municipal de Armamar (AMA), que vigora, aprovado por unanimidade em reunião realizada em 18 de dezembro de 2009 (Ata, n.º2/2009), seja objeto de alteração em conformidade com a nova legislação, os membros da Mesa da Assembleia Municipal de Armamar, eleitos em 18 de outubro de 2013, assumiram a responsabilidade de propor o referido projecto de alteração em conformidade com o disposto na alínea c) do artigo 17.º do regimento da AMA que vigora.

No seguimento do anteriormente exposto, os membros da Mesa da Assembleia Municipal de Armamar (AMA) eleitos em 18 de outubro de 2013 apresentam o referido projecto de alteração para vigorar no mandato 2013-2017, que será distribuído aos Membros da Assembleia Municipal, para análise e recolha de pareceres, devendo ser, posteriormente já na sua versão final, submetido, como proposta, à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea a) do n.º I do artigo 26.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Armamar, 10 de novembro de 2015

Presidente

Mário Torres Marta

Primeira Secretária

Maria Carmo Sousa Ferreira

Segundo Secretário

Ricardo Soares Carvalho Pereira Fonseca

CAPÍTULO I
Da sua Natureza, Constituição e Instalação

Artigo 1º
Natureza, Duração e âmbito do Mandato

- 1- A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município de Armamar com competências de apreciação e fiscalização, visando a salvaguarda dos interesses do município e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição, pelas leis e regulamentos em vigor.
- 2- A duração do mandato dos seus titulares é de quatro anos.

Artigo 2º
Constituição

- 1- De acordo com o artigo 42.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal é constituída por Membros eleitos diretamente, em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia que a integram. Deste modo, a Assembleia Municipal de Armamar é constituída por vinte e nove Membros Municipais, sendo quinze Membros eleitos diretamente para o órgão e catorze Presidentes de Junta de Freguesia.

Artigo 3º
Convocação para o Ato de Instalação dos Órgãos

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
- 2- A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no nº I do artigo seguinte:
- 3- Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 4º
Instalação

- 1- O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta ou impedimento, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2- Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo presidente.

Artigo 5º
Primeira Reunião

- 1- Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
- 2- Compete à Assembleia Municipal deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas, sendo a sua votação efetuada mediante voto secreto.
- 3- Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 4- Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os Membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

CAPÍTULO II
Dos Membros da Assembleia Municipal

Artigo 6º
Poderes dos Membros Municipais

- 1- Para o exercício da competência da Assembleia Municipal constituem poderes dos Membros Municipais, nos termos do Regimento:
 - a) Acompanhar a atividade da Câmara Municipal no âmbito das comissões em que, eventualmente, tenham sido integrados e contribuir para a função fiscalizadora do plenário da assembleia;
 - b) Participar nas discussões e votações;
 - c) Apresentar moções, propostas, requerimentos e pareceres;
 - d) Formular declarações de voto de vencido;
 - e) Apresentar projetos de normativos regulamentares de âmbito concelhio;
 - f) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições da Assembleia Municipal;
 - g) Propor a constituição, entre os Membros Municipais, de Delegações, Comissões ou Grupos de trabalho para o estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia, sem interferência na atividade normal da Câmara Municipal.
- 2- Para o regular exercício do seu mandato, constituem também poderes dos Membros Municipais:
 - a) Tomar lugar nas salas do Plenário e das Comissões e usar da palavra, nos termos deste Regimento;
 - b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - c) Fazer requerimentos e solicitar informações à Câmara Municipal, através da Mesa;
 - d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - e) Propor alterações ao Regimento.
- 3- Qualquer Partido, Força Política ou Coligação, representados na Assembleia Municipal, podem propor os pontos que entendam dever ser objeto de discussão e votação no período da Ordem do Dia do Plenário, apresentando fundamentação para o pedido.

Artigo 7º **Direitos**

- 1- Os Membros Municipais não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga diretamente respeito à atividade da Assembleia Municipal, sem autorização desta, a qual será ou não concedida após parecer da Comissão de Regimento e Mandatos e audição do Membro.
- 2- Os Membros da Assembleia Municipal, em efetividade de funções, têm direito a ajudas de custo, subsídios de transporte, senhas de presença e outras subvenções, por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das Comissões a que compareçam e em que participem.
- 3- A Mesa da Assembleia Municipal deve propor a inscrição no orçamento municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do n.º 3 do artigo 31º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 8º **Deveres**

- 1- Além dos deveres referidos no artigo 4.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, nos termos da redação conforme a republicação efetuada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, constituem ainda deveres dos Membros Municipais:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia Municipal e às reuniões das Comissões a que pertençam, devendo, nos casos de ausência, comunicar por escrito, no prazo de um dia útil anterior ao evento, para efeitos da alínea a) do artigo 13º do Regimento.
 - b) Desempenhar conscienciosamente as tarefas e os cargos que lhe forem confiados e prestar contas da sua atividade à Assembleia Municipal;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
 - f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;
 - g) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e dos Regulamentos e Posturas Municipais;
 - h) Manter, sempre que possível, um contacto estreito com as populações, Juntas de Freguesia e as organizações populares da área do Concelho, em ordem à defesa dos seus interesses, nomeadamente, das populações mais desfavorecidas.
- 2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal, nos termos do n.º 2 do artigo 29º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 9º **Suspensão do Mandato**

- 1- Os Membros Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, nos termos do artigo 77º da Lei n.º 169/99, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- 2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário na reunião imediata à sua apresentação. Verificada a identidade e legitimidade do Membro substituto, este entra imediatamente em funções.

- 3- São motivos, entre outros, para a suspensão do mandato:
- a) O procedimento criminal com despacho de pronúncia transitado em julgado, por crime a que corresponda pena maior;
 - b) A opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso, para o qual tenha sido eleito e haja incompatibilidade legal;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a trinta dias;
 - d) Doença comprovada;
 - e) Atividade profissional inadiável;
 - f) Exercício de funções específicas no respetivo Partido, Frente ou Coligação;
 - g) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
- 4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual, inicialmente, foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6- Enquanto durar a suspensão, o Membro Municipal será substituído, nos termos do artigo 13º do presente Regimento.
- 7- A convocação do Membro Municipal substituto compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião.
- 8- O pedido de suspensão será imediatamente comunicado pelo Presidente da Assembleia ao Partido, Frente ou Coligação de Partidos pelo qual o requerente tenha sido apresentado a sufrágio.

Artigo 10º **Cessação da Suspensão**

- 1- A suspensão do mandato cessa:
- a) No caso da alínea a) do n.º 3 do artigo 9º, por decisão absolutória ou equivalente ou até ao cumprimento da pena;
 - b) No caso da alínea b) do número 3 do artigo 9º, pela cessação das funções incompatíveis com a de Membro da Assembleia Municipal;
 - c) Nas outras alíneas do n.º 3 do artigo 9º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do Membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio e por escrito ao Presidente da Assembleia.
- 2- O Membro Municipal retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 11º
Renúncia do Mandato

- 1- Os Membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, desde que manifestem essa vontade através de declaração escrita apresentada ao Presidente da Assembleia.
- 2- A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação.
- 3- A declaração de renúncia será imediatamente comunicada, pelo Presidente da Assembleia, ao Partido, Frente ou Coligação de Partidos pelo qual o renunciante tenha sido apresentado ao sufrágio, para efeitos de substituição.
- 4- O renunciante é substituído nos termos do artigo 13º do presente Regimento.
- 5- A convocação do Membro substituto compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.

Artigo 12º
Perda do Mandato

Os Membros da Assembleia Municipal perderão o mandato desde que incorram nas circunstâncias previstas no artigo 8º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Sobre a decisão de perda de mandato, regulará o disposto nos artigos 11º e 12º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 13º
Preenchimento das Vagas

Em caso de vacatura, por morte, renúncia, perda de mandato, bem como em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o Membro da Assembleia e mediante simples convocação por escrito será substituído:

- a) Pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga;
- b) Quando, por aplicação da regra contida na parte final da alínea anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela Coligação.

CAPÍTULO III
Organização da Assembleia Municipal

SECÇÃO I
Atribuições e Competências da Assembleia Municipal

Artigo 14º
Atribuições e Princípios Gerais

- 1- Constituem atribuições da Assembleia Municipal a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2- O exercício das competências da Assembleia Municipal deve respeitar os princípios da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da

descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade e a intangibilidade das atribuições do estado.

Artigo 15º

Competências da Assembleia Municipal

Sem prejuízo das demais competências da Assembleia Municipal tem:

I- Competências de apreciação e fiscalização, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;

- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2- Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

3- Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem

prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

- 4- As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
- 5- Compete ainda à Assembleia Municipal:
 - a) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 16º **Competências de Funcionamento**

- I- Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

SECÇÃO II **Mesa da Assembleia Municipal**

Artigo 17º **Composição da Mesa**

- 1- A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros.
- 2- A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.
- 3- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 4- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à sessão, salvo disposição contrária constante do presente Regimento.

Artigo 18º **Competência da Mesa**

- I- Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
- 2- Assegurar no orçamento municipal se são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.
- 3- Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO III

Competências do Presidente e Secretários da Assembleia Municipal

Artigo 19º

Competência do Presidente

- I- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
- 2- Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20° **Competência dos Secretários**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente da Mesa e, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar o resultado das votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) Organizar as inscrições dos Membros Municipais que pretenderem usar da palavra;
- d) Exercer as competências que o Presidente da Assembleia neles delegar;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Lavrar e subscrever as atas das reuniões, na falta de funcionário nomeado para o efeito, que serão também assinadas pelo Presidente da Mesa;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões

Artigo 21° **Instalações e Funcionamento**

- 1- A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31°, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2- A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
Funcionamento da Assembleia Municipal

SECÇÃO I
Realização das Sessões

Artigo 22º
Sede das Sessões

- 1- As sessões da Assembleia realizam-se na sede do Município, podendo ser noutra local a definir previamente, constante na convocatória.
- 2- A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 23º
Caráter Público das Sessões e Reuniões

- 1- As sessões ou reuniões da Assembleia são públicas, podendo existir um período após a Ordem do Dia, de intervenção e esclarecimento aberto ao público nos termos definidos no artigo 32º.
- 2- A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 3- A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.
- 4- A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 5- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 6- Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- 7- Os Vereadores podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 24º
Convocação das Sessões

- 1- As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 8 dias sobre a data da reunião.
- 2- Em todas as convocatórias constará, obrigatoriamente, o local, dia e hora de funcionamento e os assuntos da Ordem do Dia.
- 3- As convocatórias serão enviadas a cada um dos Membros Municipais, segundo sua vontade expressa, por carta com aviso de receção, correio eletrónico ou protocolo, e constarão de edital afixado à porta da sede da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia.
- 4- Das convocatórias constarão igualmente, em ponto especial, os assuntos solicitados para discussão por requerimento, que a Mesa não tenha aceite, conferindo-lhes direito a recurso para a Assembleia.
- 5- As convocatórias deverão ser acompanhadas das informações necessárias à perfeita compreensão e discussão dos diversos pontos.

- 6- A convocatória das sessões ordinárias e extraordinárias poderá ser precedida de uma reunião para a qual serão convocados os representantes dos Grupos Parlamentares, para conhecimento da Ordem do Dia, a qual é estabelecida pelo Presidente da Mesa da Assembleia.
- 7- A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os Membros da Assembleia compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 25°

Sessões Ordinárias

- 1- A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61°, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 26°

Sessões Extraordinárias

- 1- A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
- 2- O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
- 3- A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
- 4- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 5- Nas sessões extraordinárias, convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, têm o direito de participar, nos termos a definir no Regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
- 6- Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 27°

Formalidades dos Requerimentos de Convocação de Sessões Extraordinárias

- 1- Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do n.º I do artigo 26° são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

- 2- As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
- 3- A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 28º **Quórum**

- 1- As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
- 2- A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.
- 3- Caso se verifique a inexistência de quórum, no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória
- 4- Findos os trinta minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de quórum, o Presidente considera a sessão sem efeito e marca nova data para outra sessão ou reunião, com a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 5- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 29º **Verificação de Presenças**

- 1- De acordo com o disposto no artigo anterior, o Membro que não responder à chamada inicial, no caso de ainda comparecer, deverá dar à Mesa conhecimento da sua presença até 30 minutos após o início da sessão, sob pena de incorrer em falta.
- 2- No caso de um Membro ser julgado em falta, a Mesa apreciará a justificação do atraso que se verificar para além de 30 minutos.
- 3- Os Membros que abandonarem as sessões antes do encerramento, sem justificação aceite pela Mesa, são considerados faltosos.

SECÇÃO II **Período das Reuniões**

Artigo 30º **Período de antes da Ordem do Dia**

- 1- A sessão inicia-se com um período de antes da Ordem do Dia.
- 2- O período referido no número anterior com a duração máxima de sessenta minutos, será designadamente, destinado a:
 - a) Referência breve do expediente recebido pela Mesa;
 - b) Emissão de votos de saudação, protesto ou pesar, propostos pela Mesa ou por qualquer dos Membros Municipais;
 - c) Exposição, por qualquer Membro Municipal, de assuntos de interesse geral para a Autarquia;
 - d) Votação de moções e propostas que sejam apresentadas por qualquer Membro Municipal ou solicitadas pela Câmara Municipal.

- 3- O tempo gasto pela Mesa relativamente às alíneas a), b) e d) do nº 2 não será considerado na contagem do tempo.

Artigo 31º **Período da Ordem do Dia**

- 1- Leitura e votação da ata anterior.
- 2- O período da Ordem do Dia será destinado à matéria constante da convocatória.
- 3- A Ordem do Dia, elaborada pela Mesa, deve incluir os assuntos indicados pelos Membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
- 4- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus Membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 5- A Ordem do Dia é entregue a todos os Membros da Assembleia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
- 6- Para intervir nos debates sobre a matéria da “ordem do dia”, cada membro da assembleia municipal, pode usar da palavra duas vezes, sobre o mesmo assunto no total de treze minutos.

Artigo 32º **Intervenção do Público**

- 1- Encerrada a Ordem do Dia, compete à Assembleia Municipal a faculdade de deliberar sobre a existência de um período para intervenção e esclarecimento aberto ao público, com a duração máxima de sessenta minutos, durante o qual a Assembleia Municipal prestará os esclarecimentos solicitados, dentro da sua competência.
- 2- Para efeitos do número anterior, será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
- 3- Estas intervenções, bem como as respostas dos Membros solicitados ou interessados em usar da faculdade de resposta, não deverão exceder cinco minutos cada.
- 4- Aplicam-se ao período após a Ordem do Dia as disposições deste Regimento referentes à disciplina e ordenação dos restantes períodos das sessões ou reuniões.

SECÇÃO III **Uso da Palavra**

Artigo 33º **Regras do uso da Palavra no “período de antes da ordem do dia”**

Ao Presidente da Assembleia Municipal caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenções de cada orador inscrito em função do número destes oradores, não podendo este período exceder o tempo de 60 minutos.

Artigo 34°
Modo de usar a palavra

- 1- Para intervir nos debates da ordem do dia, será concedida a palavra a cada membro da assembleia municipal que para tal se inscreva, no máximo de 2 vezes para cada assunto, por períodos não superiores a dez minutos da primeira vez e três minutos na segunda
- 2- O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á á indicação sucinta do objeto, e não poderá exceder cinco minutos, salvo quanto à câmara municipal para apresentação do plano de atividades e orçamento ou das contas de gerência, que não poderá, no entanto exceder cinquenta minutos.
- 3- O Presidente da Câmara Municipal dispõe de trinta minutos para apresentar a informação escrita acerca da atividade do município.
- 4- Os membros da mesa que queiram usar da palavra, deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate ou votação do assunto em apreciação.
- 5- O orador poderá ser advertido pelo Presidente da Mesa quando se afastar do assunto em discussão ou quando se torne injurioso ou ofensivo, sendo-lhe retirada a palavra se persistir na atitude.
- 6- O Presidente da Assembleia Municipal advertirá o orador quando faltar um minuto para aquele terminar o uso da palavra retirando-lha, passado aquele tempo, com a expressão “terminou o seu tempo”.

Artigo 35°
O Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal

- 1- A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal, no período de “antes da ordem do dia” para prestar os esclarecimentos solicitados, podendo decorrer no final de cada intervenção ou no termo do período.
- 2- No período da “ordem do dia”, a palavra é concedida ao presidente da câmara municipal ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar os esclarecimentos necessários da informação escrita acerca da atividade do município;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Municipal;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
- 3- No período de “intervenção do público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
- 4- É concedida a palavra aos vereadores para intervirem, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação dos plenários da assembleia municipal ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto.
- 5- A palavra é ainda concedida aos vereadores para o exercício do direito da defesa da honra ou consideração

Artigo 36°
O Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

- 1- A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos Membros da Assembleia para:
 - a) Participarem nos debates;

- b) Defenderem-se de acusações que, por motivos das suas funções, lhe tenham sido dirigidas;
- c) Fazerem perguntas através da mesa aos órgãos da administração local, regional e central;
- d) Invocarem qualquer infração às normas do Regimento ou interrogar a mesa;
- e) Fazerem requerimentos à mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da reunião;
- f) Pedirem e darem explicações no caso de ocorrerem incidentes que justifiquem a defesa do nome e dignidade de qualquer membro;
- g) Formularem declaração de voto de vencido se a respetiva votação não for por escrutínio secreto;

Artigo 37º

Precedência das intervenções

- 1- A apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia será feita com observância das seguintes precedências:
 - a) Exposições iniciais;
 - b) Pedidos de esclarecimento;
 - c) Debate;
 - d) Apresentação de propostas;
 - e) Discussão;
 - f) Votação;
- 2- As intervenções terão lugar mediante inscrição prévia dos oradores, depois do Presidente da Mesa ter declarado aberta a inscrição e informado do tempo atribuído a cada um dos inscritos.

Artigo 38º

Concessão do uso da palavra

- 1- A palavra será concedida pelo Presidente para:
 - a) Apresentar projetos e propostas;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - d) Fazer e apresentar reclamações e protestos, bem como interpor recursos;
 - e) Formular declarações de voto vencido;
 - f) Pedir explicações quando ocorrer algum incidente que justifique a defesa da honra de qualquer Membro;
 - g) Pedir esclarecimentos.
- 2- A palavra será concedida pela ordem das inscrições, salvo os casos referidos nas alíneas c) e d) do número 1 em que será dada logo após o comportamento que o justifique.

Artigo 39º

Instrumentos de discussão

Os instrumentos de discussão são a moção e a proposta, sendo obrigatória a sua apresentação por escrito.

Artigo 40º

Moção

- 1- A moção é um documento que tem por objeto estabelecer princípios ou conceitos de orientação.
- 2- A moção tem preferência relativamente à proposta e carece de ser admitida, discutida e votada.
- 3- Não pode ser aprovada mais do que uma moção sobre cada matéria.

Artigo 41º

Proposta

- 1- A proposta é um documento destinado a criar situações novas, a modificá-las ou a extingui-las e o seu teor consta de duas partes, uma justificativa e outra conclusiva.
- 2- A proposta carece de ser admitida, discutida e votada.
- 3- As propostas podem ser:
 - a) De projeto ou recomendação;
 - b) De eliminação;
 - c) De substituição;
 - d) De emenda;
 - e) De aditamento.
- 4- As propostas serão votadas pela ordem indicada no número anterior.
- 5- Havendo duas ou mais propostas de alteração sobre a mesma matéria, serão votadas pela ordem de apresentação.
- 6- As propostas serão discutidas na generalidade e na especialidade, abordando estas, cada artigo ou parte do texto da proposta.

Artigo 42º

Requerimento e Perguntas

- 1- São considerados requerimentos, apenas, os pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
- 2- Não haverá justificação nem discussão de perguntas dirigidas à Mesa.

Artigo 43º

Reclamações, Recursos ou Protestos

O Membro da Assembleia que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á a indicar, sucintamente, o seu objeto e fundamento.

Artigo 44º

Uso da Palavra para Defesa da Honra ou Consideração

- 1- Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar a palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 45°

Uso da palavra para Esclarecimento

- 1- A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tenha acabado de intervir.
- 2- Os Membros Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 3- O orador interrogante e o orador respondente não poderão exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 46°

Declaração de Voto Vencido

- 1- Cada Membro da Assembleia tem direito a expressar uma declaração de voto oral, preenchendo um período de três minutos, ou declaração escrita, esta a remeter à Mesa da Assembleia que a mandará inserir na ata.
- 2- Qualquer Membro da Assembleia pode formular, a título pessoal, declarações de voto por escrito que deverão ser enviadas para a Mesa até ao final da respetiva sessão.
- 3- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que dela, eventualmente, resulte.

SECÇÃO IV

Deliberações, e Formas de votação

Artigo 47°

Requisitos das sessões e deliberações

- 1- As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus Membros, tendo o Presidente voto de qualidade, no caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se, na primeira votação desta sessão ou reunião, se repetir o empate.
- 3- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 48°

Formas de Votação

- 1- A votação é nominal, podendo por proposta de qualquer Membro, ser:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por braço levantado ou por exibição de cartões de voto;
 - c) Por aclamação, após verificação de unanimidade.
- 2- O Presidente vota em último lugar.

- 3- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.

Artigo 49º
Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

SECÇÃO V
Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 50º
Executoriedade das deliberações

As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do disposto no número seguinte.

Artigo 51º
Atas e Alvarás

- 1- De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2- As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4- Os Membros Municipais podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 5- Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

CAPÍTULO V
Do Apoio À Assembleia Municipal

Artigo 52º
Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal

- 1- O Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal (NAAM) é um serviço que presta o apoio necessário ao órgão deliberativo.
- 2- Compete ao NAAM, designadamente:
 - a) A Execução de todo expediente referente à assembleia municipal;

- b) A elaboração, de acordo com as directivas do Presidente da Assembleia Municipal, da ordem do dia das sessões;
 - c) A elaboração, de acordo com as orientações dos secretários da mesas, das atas das sessões daquele órgão;
 - d) A execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e que prendam com o funcionamento deste órgão.
- 3- O NAAM, disporá de colaboradores da Câmara Municipal de Armamar, aí destacado, bem como de instalações próprias para o exercício das funções referidas.
- 4- Todos os aspetos e questões de subordinação hierárquica e funcional daqueles colaboradores do NAAM serão acordados entre o Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador em que este delegue competência para o efeito.
- 5- O NAAM funciona no edifício sede do município de Armamar.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 53°

Alterações

- 1- O Regimento poderá ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa da Mesa da Assembleia, de um Grupo Parlamentar Municipal ou de, pelo menos, um terço dos Membros Municipais em efetividade de funções.
- 2- As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 54°

Interpretação

Compete à Mesa deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento, tendo em conta a alínea b) do número 1 do artigo 29°, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 55°

Entrada em vigor

- 1- O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.
- 2- Nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor, o anteriormente aprovado.
- 3- O Regimento da Assembleia Municipal e as suas alterações são publicados no sítio da Assembleia Municipal e publicitados no Boletim Municipal.

Artigo 56°

Vigência do Regimento

Enquanto não for discutido e aprovado o regimento e o mesmo não entrar em vigor, a assembleia municipal de Armamar continuará a reger-se pelo anteriormente aprovado.

Artigo 57º
Casos Omissos

Em todas as situações e casos não especialmente previstos e regulados no presente Regimento observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Armamar, 10 de novembro de 2015